

DECRETO Nº 1135 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Administrativo da CAAPSL, em cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.003421/2025-52,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSL, os seguintes membros efetivos:

I - Representantes dos servidores ativos, escolhidos mediante Eleição:

- a) Alexandre Alberto Trannin - Titular
- b) Aline Peres Arantes Lizio - Titular
- c) Wanda Yaeko Kono - Suplente

II - Representantes dos servidores ativos, escolhidos mediante indicação do Poder Executivo Municipal,:

- a) Graciele Gelio Tenório - Titular
- b) Tuliane Botelhos de Moura - Titular

III - Representante dos servidores inativos/Aposentados, escolhidos mediante Eleição:

- a) Denilson Vieira Novaes - Titular

IV - Representante dos servidores inativos/Aposentados, escolhidos mediante indicação do Poder Executivo Municipal,:

- a) Eunice de Fátima Couto Carnelocce - Titular

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 1143 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina- IPPUL, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Municipal nº 13.339, de 07 de janeiro de 2022 e da Lei Municipal nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento de análises de Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - EIV e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV será composto das seguintes etapas:

I – Caracterização do Empreendimento pelo requerente;

II – Emissão do Termo de Referência para EIV pelo IPPUL;

III – Apresentação do EIV/RIV pelo requerente;

IV – Manifestação dos órgãos municipais competentes e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT;

V – Emissão da Diretriz de EIV pelo IPPUL;

VI – Assinatura e registro do Termo de Compromisso pelo requerente;

VII – Apresentação da Declaração de Cumprimento de EIV pelo requerente; e

VIII – Emissão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os procedimentos contidos na base de conhecimento deste.

Art. 2º O EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para a emissão de autorização ou licença de construção, reforma ou funcionamento de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. A exigência de EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos em discordância com as normas vigentes.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Declaração de Cumprimento de EIV: instrumento firmado pelo proprietário ou responsável pelo empreendimento, declarando o integral cumprimento de todas as obrigações contidas no Termo de Compromisso;

II – Diretriz de EIV: documento técnico conclusivo com as indicações da viabilidade do empreendimento, suas condicionantes e pressupostos básicos de instalação, funcionamento e demais fases do empreendimento;